



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 12/2018**

**I – RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 12/2018, de iniciativa do Prefeito Mário Sérgio Lubiana, denomina a quadra poliesportiva da EMEF Veneciano como Quadra Poliesportiva Máximo Fernandes de Deus.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 27 de fevereiro de 2018, e sendo encaminhado a esta Comissão Permanente, cabe-nos relatar a matéria e exarar o Parecer na forma do art. 79 do Regimento Interno desta Casa.

**VOTO DO RELATOR:**

A Lei Orgânica do Município, mais precisamente em seu art. 44, seguindo pelo princípio da simetria das formas ao que dispõe o texto do art. 61 da carta constitucional, estabelece quais sejam os agentes competentes para propor projetos de leis ordinárias e complementares no âmbito municipal, inclusive, estabelecendo os casos de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

A iniciativa de matéria que trata de denominação de bem público é de competência comum a qualquer membro dos Poderes Públicos Municipais, estando quaisquer destes revestidos de legitimidade para deflagrar o processo de constituição de uma norma dessa natureza.



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

Verifica-se assim que a iniciativa, fase que deflagrou o processo de constituição da presente norma, é também extensiva ao Chefe do Poder Executivo, sendo, portanto, válida, não apresentando nenhum vício de origem ou inconstitucionalidade formal.

Continuando sobre o tema em análise, ainda na própria Lei Orgânica do Município, mais precisamente em seu art. 17, XX, há exigência para apreciação e deliberação legislativa no caso de uma norma dessa natureza e objeto (assunto), antes de ser submetida ao Chefe do Poder Executivo para sanção ou veto.

Ainda na Lei Orgânica, encontra-se no texto de seu art. 18, parágrafo único, do Ato das Disposições Gerais Transitórias, que a pessoa homenageada deverá ter prestado relevantes serviços à comunidade veneciana.

Verifica-se assim que a proposição preenche a todos os requisitos necessários para a sua apreciação e deliberação dos órgãos competentes deste Poder Legislativo, no cumprimento das funções típicas e/ou legislativas da Câmara Municipal.

A mensagem da proposição traz as justificativas para cumprimento do disposto no art. 18, parágrafo único, do ADGT da Lei Orgânica, cujo texto ou mensagem narra a trajetória de vida e os serviços prestados ao município pelo Senhor Máximo Fernandes de Deus, na educação, no esporte e no lazer ao povo veneciano, fazendo com que a homenagem prestada à família seja consistente de ampla sustentabilidade para a finalidade, objeto da matéria em análise.

Não havendo necessidade de reprodução da narrativa de vida do Sr. Máximo Fernandes de Deus no texto do presente parecer, haja vista que já se encontram todas as informações necessárias à subsidiar a deliberação, consignadas na mensagem da proposição, deve, então, a matéria ser submetida ao crivo do colegiado.

Sendo assim, considerando que foram observados os requisitos legais e formais necessários à apreciação e deliberação, manifesto-me pela aprovação da proposição.

É o voto pela aprovação do PROJETO DE LEI Nº 12/2018.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 28 de fevereiro de 2018;  
64º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

  
**LUCIANO MÁRCIO NUNES (PSB)**  
RELATOR – Presidente da CLJRF

*PELAS PARCELAS*  
*PELAS E AMELUSOES*  
  




***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE AO PROJETO DE LEI Nº  
12/2018**

PROJETO:	denomina a quadra poliesportiva da EMEF Veneciano como Quadra Poliesportiva Máximo Fernandes de Deus.
INICIATIVA:	Prefeito: Mário Sérgio Lubiana
RELATOR:	vereador Luciano Márcio Nunes, Presidente da CLJRF.

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) manifesta-se pela aprovação do Parecer do Relator da matéria, vereador Luciano Márcio Nunes, por unanimidade de seus membros.

APROVADO o parecer do relator na reunião ordinária de 7 de março de 2018, o que, de acordo com o art. 73, *caput*, do Regimento Interno, prevalece como o PARECER da Comissão.

É o PARECER DA COMISSÃO Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 12/2018.



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 7 de março de 2018; 63º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

  
**LUCIANO MÁRCIO NUNES (PSB)**  
Presidente da CLJRF

  
**JUÁREZ OLIOSI (PSB)**  
RELATOR-Vice-Presidente da CLJRF

  
**JOSE LUIZ DA SILVA (PTdoB)**  
Membro da CLJRF